



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em

de

de 19

490 Incentivo

ASSUNTO:

LEI Nº 459, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971.

ESTABELECE O REGIME DE PREÇOS PÚBLICOS OU TARIFAS PARA OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial ou civil, prestadas pelo Município, bem como as decorrentes do uso de bens patrimoniais, são para os efeitos desta Lei consideradas preços públicos ou tarifas.

ARTIGO 2º - A fixação dos preços públicos, terá por base o custo unitário, não podendo ser deficitária aos custos do Município.

§ **UNICO** - A tarifa será cobrada, tomando-se por base uma porcentagem do salário-mínimo fiscal, a ser fixada pelo Executivo, de conformidade com as normas deste artigo.

ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário a fixação far-se-á levando-se em conta o custo total do serviço e a flutuação nos preços desquitação dos fatores de produção.

ARTIGO 4º - O sistema de preços públicos do Município compreende os seguintes serviços:

- I - de Água
- II - de Esgotos
- III - De Cemitério
- IV - de Matadouro
- V - de Utilização de Equipamentos Rodoviários

§ **UNICO** - Será arrecadada juntamente com as tarifas, a "Quota de Previdência" pertencente ao Fundo de Liquidez da Previdência Social, na forma da Lei

ARTIGO 5º - O não pagamento dos débitos resultantes do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta dos serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a supressão do uso.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, os preços públicos ou tarifas, bem como os regulamentos, portarias e avisos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 7º - As tarifas de que trata o artº 4º, serão fixadas /



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em

de

de 19

ASSUNTO:

-fls.2-

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando automaticamente revogada, a partir de 01 de janeiro de 1977, independente de nova Lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 03 de dezembro de 1973.


Antônio Santiago da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 03 de dezembro de 1973.

SECRETÁRIO "AD-HOC"